

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 167

São Paulo

sábado, 3 de setembro de 1988

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Roberto Valle Riefenbergh

SECRETARIA DA FAZENDA

DECRETO DE 2-9-88

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 56, I, § 1º, item 2, da LC. 188-78, MENDONÇA DE ALMEIDA, RG 9.985.027, do cargo de Auditor, em SP-1-047.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DECRETO DE 2-9-88

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 20, I, da LC. 188-78, o ebeiro ind. para exercer, em comissão e em jornada completa de 40 h, o cargo de Assistente de Planejamento e Controle, II, faixa 20, de IV. Cargo em Comissão, a que se refere a LC. 556-86, do RQC-1-047.

Substituto do Secretário

ASTOR FRANCISCO NUNES, RG 1 513 443, vago em decorrência de sua própria exoneração.

CABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO DE 2-9-88

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 395, do Dec. 42.850-63, a VINGILAS BONDEN, RG 2.886.832, gratificação mensal, e título de aposentação, de valor correspondente a 50% da Faixa de 2.7. Cargo em Comissão, prevista no art. 6º, II, da LC. 556-86, correndo as despesas à conta de recursos próprios do acionista vigente.

AUTORIZANDO,

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, o afastamento de MAYDÉE PIGNAGRANDE, RG 5.403.380, Auxiliar Administrativo Tributário I, efetivo, da Secretaria da Fazenda, para, com prejuízo dos vencimentos mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Itapeva, até 31-12-88.

nos termos dos arts. 65, 66 e 324, da Lei 10.261-68, o afastamento de JOÃO CÂNDIDO DA SILVA, RG 2.982.834, Motogrieta, extranumerário mensalista, da Secretaria da Saúde, para, sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, prestar serviços junto à Secretaria da Cultura, até 31-12-88.

nos termos dos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68, com fundamento no art. 64, IV, da L.C. 444-85, o afastamento de MARIA SILVIA SOBRINHA DA SILVA, RG 11.567.429, Professor III, da Secretaria da Educação, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seu cargo, prestar serviços junto à Secretaria da Saúde, até 31-12-88.

AUTORIZANDO,

nos termos do art. 68, da Lei 10.261-68, observado o disposto no Dec. 52.322-69, o afastamento de HENRIQUE SUI GUEMI HAKAGAKI, RG 3.831.719, Agente Fiscal de Rendimentos IV, da Secretaria da Fazenda, para, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens de seu cargo, empreender viagem ao Japão, a fim de participar de Seminário, em breves datas, no período de 23-9 a 17-10-88.

REPUBLICADO POR TER SAÍDO INCORRETO.

DECLARANDO,

que o afastamento de TEREZINHA CLEUSA DOS SANTOS PRADO, RG 2.097.386, Orientador Trabalhista, temporária, da Secretaria de Relações do Trabalho, junto à Secretaria de Assuntos Fundiários passa a ser sem prejuízo dos salários e das demais vantagens de sua função-atividade, a partir de 1-7 até 31-12-88.

TORNANDO INSUBSISTENTE

a apostila publicada a 30-6-88, lavrada na resolução publicada a 3-6-88, em nome de EDNA DE MOURA GIUNTA, RG 2.963.483, Assistente Social, da Secretaria da Promoção Social, que declarou que o seu afastamento junto à Secretaria de Assuntos Fundiários é com prejuízo dos salários, mas sem prejuízo das demais vantagens de sua função-atividade, e a partir de 7-6 até 31-12-88.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE 2-9-88

No decreto de nomeação de Escriturário I, da SE, publicado a 28-4-88, em nome de Roselaine Carvalho Wender Haagen e outros, na parte referente a MARIA INEZ BORGATTO RG 11.447.235 e ELIANE CRISTINA REIS DE AMARAL, RG 18.960.435, para declarar que seus nomes corretos são: MARIA INEZ BORGATTO e ELIANE CRISTINA REIS AMARAL.

No decreto de nomeação da SE, publicado a 28-4-88, em nome de Roselaine Carvalho Wender Haagen e outros, na parte referente a NANCY DO AMARAL FREITAS MASTICELLI, RG 8.720.680, para declarar que seu nome correto é NANCY DO AMARAL FREITAS MASTICELLI e que sua nomeação para o cargo de Escriturário I, foi em vaga decorrente da exoneração de Rosa Maria Elias de Almeida Castro Rodrigues.

Na resolução de autorização de afastamento publicada a 15-7-88, referente a DAISY SIMÕES NETTO, RG 3.642.918, da SRT, para declarar que a autorização de afastamento em ts fundamentada somente nos arts. 65 e 66, da Lei 10.261-68.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 2-9-88

No processo DNCE-1.401-86 em que ROSA APARECIDA RE-MÉDIO CARREIRO, recorre da decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "à vista do parecer 613-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, fazer a manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário de Saúde, deferir-lo, com cedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 4-9-85".

No processo DNCE-701-86 em que NAYLDE TEIXEIRA DIAS, recorre da decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "à vista do parecer 612-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo e da manifestação da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo titular de Pasta, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, fazer a manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário de Saúde, deferir-lo, com cedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 4-11-85".

No processo DNCE-3.793-84 em que MARIA LUIZA XIA, recorre da decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "à vista do parecer 610-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, fazer a manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário de Saúde, deferir-lo, com cedendo-lhe 30 dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 5-8-85".

No processo DNCE-1.528-86 em que MARIA CRISTINA NALTA, recorre da decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "à vista do parecer 616-88-LS, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como exercício do direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, no mérito, fazer a manifestação favorável da Comissão de Assuntos de Assistência à Saúde, acolhida pelo Secretário de Saúde, deferir-lo, com cedendo-lhe 14 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 12-10-85, tendo em conta a manifestação do órgão técnico especializado na matéria".

FUNCIONALISMO PÚBLICO ESTADUAL

SERVIDORES DE NÍVEL BÁSICO E MÉDIO (ESCALAS 1, 2 E 6)

O Governo do Estado de São Paulo começou na última sexta-feira (dia 2) as negociações com entidades representativas dos funcionários públicos estaduais, para a implementação da reestruturação das Escalas de Vencimento 1, 2 e 6, abrangendo um universo de 200.000 servidores da Administração Direta e das Autarquias.

Tal reestruturação inclui o pessoal de nível básico (trabalhadores braçais, servidores contínuos porteiros etc), de nível médio (escriturários, técnicos e auxiliares técnicos administrativos) e ainda funcionários não universitários que atuam na área da Saúde (atendentes, auxiliares de farmacêuticos, atendentes de enfermagem, visitantes sanitários, auxiliares de enfermagem e técnicos de laboratório), abrangendo tanto os servidores ativos como os inativos.

Com esta medida, o Governo do Estado dá mais um passo concreto na valorização de seus funcionários, melhorando salários, instituindo carreiras, permitindo as promoções e a evolução salarial dos servidores.

Auxílio-Transporte

Dentro do mesmo espírito de valorização do funcionalismo público estadual, o Governo do Estado encaminhou à Assembleia Legislativa um Projeto de Lei Complementar instituindo o Auxílio-Transporte, que atingirá cerca de 200.000 servidores.

Segundo os parâmetros da legislação federal sobre a matéria, no sentido da redução das despesas de locomoção dos trabalhadores, o Governo do Estado estabeleceu que o Auxílio-Transporte obedecerá os padrões regionais de gastos com o transporte, que será periodicamente revisto.

Magistério

A respeito de boatos que circulam, o Governo do Estado esclarece que não existe em andamento qualquer estudo para modificações no Estatuto do Magistério.

De qualquer maneira, a nova Constituição, ao determinar a criação de carreiras em todo o funcionalismo, exigirá que a questão seja discutida, o que efetivamente será feito, com a participação das entidades representativas do Magistério.

ALBERTO GOLDMAN

Secretário de Coordenação de Programas

GOVERNO QUÉRCIA



Seção II

Esta edição de 48 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Secretaria do Governo	1
Economia e Planejamento	2
Justiça	2
Promoção Social	3
Segurança Pública	6
Fazenda	10
Agricultura	12
Educação	13
Saúde	35
Obras	41
Transportes	41
Administração	41
Trabalho	44
Cultura	45
Ciência e Tecnologia	45
Esportes e Turismo	45
Interior	45
Mio Ambiente	45
Ação Comunitária	46
Defesa do Consumidor	46
Abastecimento	46

Universidades

Universidade de São Paulo	46
Universidade Estadual Paulista	48